



**LEI N.º 1233/15, DE 18 DE MARÇO DE 2015.**

**“Altera a Lei nº 252/97, de 27 de junho de 1997.”**

Faço saber que a Câmara Municipal de Queimados APROVOU e eu SANCIONO, a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alterados os artigos 2º, 3º, 5º, 6º, 7º, 9º, 10, 11 e 12, da Lei nº 252/97, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação – CME será constituído por 12 (doze) membros titulares e respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito, sendo 06 (seis) representantes do poder público e 06 (seis) representantes da sociedade civil em Queimados, na forma abaixo:

- I - O Secretário Municipal de Educação;
- II - 01 (um) técnico da Secretaria Municipal de Educação - SEMED;
- III - 01 (um) representante do Setor de Supervisão Escolar da SEMED;
- IV - 01 (um) representante dos profissionais do magistério da rede municipal de ensino de Queimados;
- V - 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal;
- VI - 01 (um) representante da rede estadual de ensino localizada no Município de Queimados;
- VII - 01 (um) representante de entidade representativa de mantenedoras de estabelecimentos de ensino em Queimados;
- VIII - 01 (um) representante da Federação das Associações de Moradores de Queimados;
- IX - 01 (um) representante do Conselho do FUNDEB municipal;
- X - 02 (dois) representantes de instituições e organizações da sociedade, ligadas à educação municipal;
- XI - 01 (um) representante dos responsáveis por alunos da rede municipal de ensino, que seja membro do Conselho Escolar e não pertença ao funcionalismo público municipal.

§ 1º – O suplente do Secretário Municipal de Educação será indicado por este, dentre os Subsecretários da SEMED.

§ 2º – Os representantes apontados nos incisos II e III deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados



pelo Secretário Municipal de Educação, dentro do quadro de servidores lotados na SEMED.

§ 3º – Os representantes apontados no inciso IV e XI deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante sorteio em sessão pública realizada na SEMED, dentre os nomes encaminhados pelas Unidades Escolares municipais. Após serem submetidos a processo de escolha democrática na Unidade Escolar de origem, os dados de 01 (um) representante por escola devem ser encaminhados ao CME, via ofício. O primeiro sorteado ocupará a titularidade e o segundo sorteado ocupará a suplência.

§ 4º – O representante, apontado no inciso V deste artigo, e seu respectivo suplente, serão indicados pela Câmara Municipal. Os dados dos indicados devem ser encaminhados ao CME, via ofício.

§ 5º – Os representantes apontados nos incisos VI, VII, VIII e IX deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão indicados pela entidade representada. Os dados dos indicados devem ser encaminhados ao CME, via ofício.

§ 6º – Os representantes apontados no inciso X deste artigo, e seus respectivos suplentes, serão escolhidos mediante sorteio em sessão pública realizada na SEMED, dentre os nomes encaminhados pelas instituições e organizações da sociedade, ligadas à educação municipal. A SEMED divulgará período em que receberá indicações para representação no CME. Os dados dos candidatos indicados devem ser encaminhados ao CME, via ofício. Os dois primeiros sorteados ocuparão a titularidade e os dois seguintes sorteados ocuparão a suplência.

§ 7º – Compõe também o Conselho Municipal de Educação, conforme artigo 9º e anexos desta lei, equipe administrativa indicada pelo Secretário Municipal de Educação a fim de assessorar os encaminhamentos processuais e estudos legais.

Art. 3º - Os membros que constituírem o Conselho Municipal de Educação terão mandato de 04 (quatro) anos, podendo todos serem reconduzidos.

.....  
.....

Art. 5º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo colegiado do Conselho em Sessão Ordinária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação terá um presidente e um vice-presidente eleitos pelo colegiado, observando-se a alternância entre membros representantes governamentais e não governamentais.



Art. 7º - Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal de Educação que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, sem justo motivo, não podendo neste caso ser reconduzido.

.....  
.....

Art. 9º - A estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação incorporará os órgãos indicados no anexo I, com as atribuições relacionadas no anexo II desta Lei e discriminadas em Regimento próprio. A Estrutura Básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

- I - Presidência;
- II - Vice - Presidência;
- III - Secretaria Executiva;
- IV - Assessoria Técnica;
- V - Assessoria Jurídica;
- VI - Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- VII - Câmara de Planejamento, Legislação e Normas.

Parágrafo único – A Secretaria Executiva, a Assessoria Técnica e a Assessoria Jurídica são funções exercidas por servidores indicados pelo Secretário Municipal de Educação.

Art. 10 - A Câmara de Educação Infantil e Ensino Fundamental e a Câmara de Planejamento, Legislação e Normas, integradas pelos membros relacionados no artigo 2º, terão atribuições fixadas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação estabelecerá em seu Regimento Interno, suas competências e atribuições, necessárias ao cumprimento de suas funções consultiva, deliberativa, normativa, fiscalizadora e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, na forma da legislação vigente.

Art. 12 - O Regimento Interno do Conselho Municipal deverá ser aprovado pelo Prefeito Municipal.”

Art. 2º - Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 252/97.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**MAX RODRIGUES LEMOS**  
**P R E F E I T O**